



PORTARIA Nº 03/2024/SMAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva credenciados com o Município de Lages-SC via Edital de Credenciamento nº 02/2024/SMAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGES-SC, no uso de suas competências que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 481/2017,

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, prevê a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.793/2023, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) que delimita pessoas com deficiência *“aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*; e

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 02/2024/SMAS que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de acolhimento institucional (residência inclusiva) para jovens e adultos (idade entre 18 a 59 anos) com deficiência, em situação de dependência;



RESOLVE:

Art. 1º As Residências Inclusivas credenciadas via Edital de Credenciamento nº 02/2024/SMAS para prestação de serviços de acolhimento institucional (residência inclusiva) para jovens e adultos (idade entre 18 a 59 anos) com deficiência, em situação de dependência, deverão, obrigatoriamente, observar o editado nesta portaria para a manutenção do *status* de credenciadas.

Parágrafo único. Em caso de desobservação de algum dos critérios aqui expostos, mediante parecer da Gestão de Parcerias apresentado para a Secretária Municipal de Assistência Social, poderá a Residência Inclusiva perder o *status* de credenciada.

Art. 2º A Residência Inclusiva é uma unidade pública ou privada integrante da rede socioassistencial do SUAS que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de que trata esta Portaria destina-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência, que foram encaminhados para a vaga credenciada pela Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo os critérios técnicos elaborados por estes.

Art. 3º As Residências Inclusivas credenciadas deverão seguir os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, que são:

- I - Acolher e garantir proteção integral;
- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



-
- III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - IV - Possibilitar a convivência comunitária;
 - V - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
 - VIII - Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
 - IX - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; e
 - X - Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Art. 4º As Residências Inclusivas credenciadas deverão respeitar a finalidade do serviço, que é favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 5º Tendo como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009, o conceito adotado para pessoas com deficiência pelas Residências Inclusivas credenciadas deve ser: *“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”*.

Parágrafo único: Considera-se “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.



Art. 6º As Residências Inclusivas credenciadas deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade em que estão inseridas.

Parágrafo único: Os espaços físicos devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

Art. 7º Na Residência Inclusiva credenciada deve-se considerar a convivência de um público misto na mesma residência, de pessoas acima dos 18 anos de idade, com diferentes tipos de deficiência, respeitando-se as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários.

Art. 8º As Residências Inclusivas credenciadas deverão dispor de ambiente físico que garanta a provisão de espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

§1º O espaço físico deve garantir as condições de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/ABNT), onde se garanta a possibilidade e a condição de utilizar, com segurança e autonomia, os edifícios, o espaço, o mobiliário e os equipamentos urbanos.

§2º Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 mesas de cabeceiras (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações de no mínimo 0,50 m.

§3º A sala de estar ou convívio deverá contar com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores. Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário para TV. Lembrar da necessidade de área de circulação



livre para pessoas em cadeira de rodas

§4º O ambiente para refeições deverá contar com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) e os cuidadores. Largura mínima da sala de refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

§5º Poderá haver espaço específico para o ambiente de estudos ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa, sala de estar, etc.) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.

§6º O banheiro deverá contar com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

§7º A cozinha deverá contar com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo. Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

§8º A área de serviço ou lavanderia deverá contar com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

§9º Em todos os cômodos, deverá existir espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas



as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

§10º A área externa deverá possuir espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

§11º A sala para a equipe técnica deverá contar com espaço e mobiliário suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

§12º A sala da coordenação deverá conter espaço e mobiliário suficientes para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).

§13º A sala ou o espaço para reuniões deverá conter espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

§14º Deverá ser disponibilizado veículo de transporte adaptado para o traslado dos moradores.

§15º Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional da unidade, com a finalidade de não estigmatizar os usuários do serviço.

Art. 9º As Residências Inclusivas credenciadas deverão dispor de recursos materiais, incluindo material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama, mesa e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, materiais para escritório, vestuário, brinquedos, entre outros; materiais pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC; energia elétrica; água; telefone; gás; combustível; e



tecnologias assistivas, quando necessário.

Art. 10 As Residências Inclusivas credenciadas deverão ofertar o trabalho social essencial ao serviço, incluindo: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único: Também deverão ofertar trabalho socioeducativo, incluindo: o desenvolvimento de atividades socioeducativas mediante uma grade de programação interna e externa à Residência, considerando o ciclo de vida das pessoas com deficiência; o desenvolvimento de capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e a aquisição de competências para alcançar uma vida autônoma; o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; o desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a capacidade para manter relacionamento interpessoal e coletivo; a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária; o desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares, assegurando o direito à convivência familiar; e a



promoção da convivência mista entre os residentes, considerando características da diversidade: tipos de deficiência, gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Art. 11 As Residências Inclusivas credenciadas deverão garantir as seguintes seguranças:

I – De acolhida:

- a - Ser acolhido em condições de dignidade;
- b - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; e
- e - Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

II – De convívio ou de vivência familiar, comunitária e social:

- a - Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; e
- b - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

III – De desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- a - Ter endereço institucional para utilização como referência;
- b - Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d - Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e - Ter respeitado os seus direitos de opinião e decisão;
- f - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g - Ter acesso à documentação civil;
- h - Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- i - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;



-
- j - Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
 - k - Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
 - l - Ser preparado para o desligamento do serviço; e
 - m - Avaliar o serviço.

Art 12 As Residências Inclusivas credenciadas deverão realizar a articulação em rede, incluindo articulação com:

- I - Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- II - Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- III - Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- IV - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13 As Residências Inclusivas credenciadas deverão priorizar uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, considerando as características pessoais de cada residente, de forma a facilitar a mobilidade nas adjacências da residência e entorno.

§1º Entende-se como rotas acessíveis o percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro (origem e destino) e compreende uma continuidade e abrangência de medidas de acessibilidade.

§2º A mobilidade pessoal deve garantir a máxima independência possível, por meio de facilitar a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, assim como garantir o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade.

§3º Entende-se por acessibilidade o ato de incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações.



Art. 14 As Residências Inclusivas credenciadas deverão dispor de equipe especializada e capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas e atuando para que os jovens e adultos com deficiência tenham um acolhimento protetivo, que vise a sua reintegração na vida comunitária.

Art. 15 As equipes das Residências Inclusivas credenciadas devem considerar as especificidades de cada residente, além de seguir as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) e Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

§1º A equipe de referência das residências inclusivas credenciadas deve conter pelo menos: 01 coordenador (40 horas), 01 psicólogo (30 horas), 01 assistente social (30 horas), 01 terapeuta ocupacional (20 horas), 01 motorista (40 horas), 01 cuidador para cada 06 usuários por turno (Diurno 44 hs Noturno 12/36), 01 auxiliar de cuidados para cada 06 usuários por turno (Diurno 44 hs Noturno 12/36) e 01 trabalhador doméstico ou cozinheiro (40 horas).

§2º O coordenador deverá possuir formação mínima em nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência, assim como experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região.

§3º As principais atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador envolvem a gestão do serviço; elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (PPP) (organização do cotidiano); organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; mediação de conflitos e interesses; gerenciamento dos cuidados relacionados à Residência; organização do cotidiano; administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.

§4º À equipe de referência com formação de nível superior caberá o



desenvolvimento das atividades de elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

§5º Aos cuidadores e auxiliares de cuidadores caberá às atividades relacionadas com cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); apoio nas atividades da vida diária; contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um



profissional de nível superior.

Art. 16 O acolhimento nas Residências Inclusivas credenciadas deve possuir um caráter protetivo, que possibilite aos residentes segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, além da criação de vínculos com o cuidador de referência.

§1º A organização da rotina da vida diária é fundamental, devendo os turnos de trabalho dos cuidadores serem fixos, de modo que o mesmo cuidador possa desenvolver tarefas da rotina diária junto ao residente sob seus cuidados.

§2º Quanto aos períodos onde se concentram maiores atividades como no período da manhã e no início da noite, na qual normalmente são realizadas as refeições e banhos, orienta-se a participação dos auxiliares nas tarefas junto ao cuidador de referência.

Art. 17 As Residências Inclusivas credenciadas deverão estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus Cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia, nos termos da Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012.

Parágrafo único: A Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Município em que estiver localizada a Residência Inclusiva credenciada será a referência para o cuidado à saúde dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, contando com outros serviços de saúde que se fizerem necessários.

Art. 18 As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva credenciada, serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas.

Art. 19 É obrigatório o envio do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Residência



Inclusiva credenciada para a Gestão de Parcerias e para Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SMAS em até 60 (sessenta) dias a partir do efetivo credenciamento.

§1º O Projeto Político Pedagógico é um instrumento de planejamento que organiza a rotina dos usuários na Residência Inclusiva. O projeto deve ser elaborado de forma participativa entre os usuários e os profissionais da equipe de referência, devendo passar por acompanhamento e monitoramento do coordenador do serviço.

§2º Organizar a rotina é o ponto central para que sejam alcançados os objetivos propostos pelo PPP, pois as atividades utilizam instrumentos terapêuticos, como forma de promover o desenvolvimento da autonomia e independência dos usuários.

§3º O projeto pedagógico visa promover aos usuários equilíbrio, responsabilidade, respeito, e a possibilidade de poder vivenciar suas escolhas com liberdade.

Art. 20 A Residência Inclusiva credenciada deverá elaborar um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada residente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages (SMAS), a ser elaborado de forma participativa a partir da entrada do usuário na residência e compartilhado com a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Gestão de Parcerias da SMAS.

§1º No plano deve-se levar em consideração aspectos funcionais, a determinação do grau inicial de dependência e do potencial para promoção da emancipação dos usuários. A utilização destas ferramentas servirá para identificar os tipos de técnicas, mecanismos e serviços de apoio necessários para promover uma vida de independência e inclusão na comunidade.

§2º Quando for o caso, a história de vida e a situação de convivência familiar poderá servir de aspectos para o planejamento de reinserção familiar, quando houver essa possibilidade.

Art. 21 A família constitui sentimento de pertencimento e de referências para a manutenção de laços sociais e afetivos. Dessa forma, as Residências Inclusivas credenciadas devem incentivar o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares, inclusive por meio de chamadas telefônicas e de vídeo ou por visitas



presenciais, de modo que a família reconheça como casa o espaço da residência inclusiva.

Art. 22 Por oferecer um serviço de proteção integral de acolhimento, proteção e confiança, o período de permanência em uma residência inclusiva é indeterminado. No entanto, a Residência Inclusiva credenciada possui objetivos a serem alcançados, que são a promoção da emancipação pessoal e social de seus usuários através do desenvolvimento de suas habilidades mediante atividades pré-determinadas. Assim, quando for do desejo do usuário, deve-se dar todo o suporte necessário e apoio para sua reintegração ao núcleo familiar, considerando para tanto, as particularidades de cada caso, e observadas as possibilidades de oferta de serviços de apoio existentes no território onde a família está inserida.

Parágrafo único: O processo de transição deve ocorrer de modo gradativo, e realizado um planejamento de desligamento do serviço de acolhimento para outras formas de inserção social, com total conhecimento para a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para a Gestão de Parcerias da SMAS.

Art. 23 O fiel cumprimento das condições expressas nas cláusulas desta Portaria serão fiscalizadas pelo setor de Gestão de Parcerias e pela Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SMAS.

§1º Deverá a Residência Inclusiva credenciada fornecer total acesso à Gestão de Parcerias e a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SMAS às instalações físicas, bem como à documentação solicitada, tanto em visitas *in loco* como por solicitações formais por e-mail, sob pena de perda do *status* de credenciada.

2º Em caso de solicitação de documentação via e-mail, o prazo para a Residência Inclusiva credenciada fornecer é de 48 horas úteis, podendo ser repactuado entre as partes conforme a necessidade.

Art. 24 Mensalmente deverá a Residência Inclusiva credenciada encaminhar relatório de atividades conforme o modelo anexo à esta Portaria (Anexo I), sob pena de não pagamento da parcela do mês.



§1º O relatório deverá ser encaminhado por e-mail para a Gestão de Parcerias (e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br) e para a Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade (e-mail: protecaoalta.sas@lages.sc.gov.br).

§2º A Diretoria de Gestão e Controle da SMAS somente aceitará a Nota Fiscal emitida e realizará o pagamento dos valores referente a prestação do serviço mensalmente, com o efetivo envio do relatório aos responsáveis.

Art. 25 Deverá a Residência Inclusiva credenciada encaminhar em até 30 (trinta) dias após o credenciamento a tabela de recursos humanos indicando os profissionais, conforme o modelo do Anexo III.

Art. 26 Quaisquer alterações da estrutura física (alteração de endereço, reformas, etc.), administrativa (responsável legal, responsável técnico, alterações no contrato social ou similar, etc.), de equipe de referência ou outra alteração relevante deverá ser informada de pronto para a Gestão de Parcerias e para a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SMAS.

Art. 27 Deverá a Residência Inclusiva credenciada manter o devido sigilo dos dados que obteve em razão do credenciamento firmado com a SMAS e, da mesma forma, respeitar os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 28 Deverá a Residência Inclusiva credenciada comprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município em que está localizada a sua sede em até 180 (cento e oitenta) dias após o credenciamento.

Parágrafo único: Caso não exista os referidos conselhos, deverá comprovar com declaração do Município.

Art. 29 A Residência Inclusiva credenciada será avaliada semestralmente pela Gestão de Parcerias da SMAS, tendo como parâmetros os impactos, indicadores e instrumentos constantes no Anexo II.



Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
LAGES

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudia Bassin

Claudia Regina da Silva Bassin
Secretária Municipal de Assistência Social



Anexo I – Modelo de Relatório Mensal

**RELATÓRIO MENSAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Referência:

Objeto:

Contratada:

1 – Descrição da realidade

- Quantidade de acolhidos para cada grau de dependência;
- Quantidade de acolhidos munícipes;
- Quantidade de acolhidos de outros estados;
- Quantidade de acolhidos com deficiência (física/ sensorial/ intelectual);
- Quantidade de acolhidos com transtorno mental;
- Quantidade de acolhidos com histórico de uso de substâncias psicoativas;
- Quantidade de acolhidos com trajetória de rua;
- Quantidade de acolhidos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Quantidade de acolhidos que recebem aposentadoria;

2 – Descrição das Atividades Individualizadas:

Nome da Atividade:

Objetivo Específico:

Meta:

Forma de Conduzir a Atividade:

Profissionais Envolvidos:

Resultados Obtidos:

Registro Fotográfico:

3 - Descrição das Atividades Grupais:

Nome da Atividade:

Objetivo Específico:

Meta:

Forma de Conduzir a Atividade:

Profissionais Envolvidos:

Resultados Obtidos:

Registro Fotográfico:

4 - Ações extensivas com os familiares:

Descrever as ações realizadas no mês de referência



5 – Articulação com a Rede Socioassistencial e Intersetorial:

Descrever as ações realizadas no mês de referência (contato telefônico, reuniões internas e externas, parcerias, encaminhamentos, dentre outros).

6 – Plano de Atendimento Individual - PIA

7 – Ações

- Quais estratégias para restabelecer/manter/fortalecer vínculos familiares e/ou sociais?
- Quais estratégias para possibilitar a convivência comunitária?
- Quais estratégias para promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais?
- Quais estratégias para favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia?
- Quais estratégias para promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos acolhidos?
- Quais estratégias para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária?
- Quais estratégias para desenvolver condições para a independência e o autocuidado?
- Quais estratégias para promover o acesso à renda?
- Quais estratégias para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência?



Anexo II - impactos, indicadores e instrumentos

1. Impacto Social Esperado:

Impactos	Indicadores	Instrumentos
Redução das violações de direitos, seus agravamentos ou reincidência;	- Índice de atividades com os usuários e suas famílias na residência inclusiva credenciada. - Índice de usuários encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas.	- Plano de atendimento individual e/ou familiar - Relatórios estatísticos - Relatórios de atividades - Relatórios de atendimentos e visita domiciliares - Observação
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	- Índice de usuários que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.	- Depoimentos - Estudos de caso - Ficha de avaliação
Construção da autonomia	- Número de acesso às atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades. - Número de acesso à qualificação e requalificação profissional. - Índice de inserção ou reinserção ao mundo do trabalho.	
Pessoas com deficiência protegidos	- Índice de pessoas com deficiência que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.	

2. Indicadores de aferição de metas

Indicadores	Instrumentais
Número de pessoas acolhidas	- Lista Nominal dos usuários do Serviço
Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento	- Protocolo de Contra Referência - Relatório de Atividades
Índice de permanência do usuário na residência inclusiva	- Visitas <i>in loco</i> - Plano de Atendimento Individual e/ou familiar



Anexo III – Modelo de Quadro de Recursos Humanos

Função	Carga Horária	Nome Completo	Número do Registro de Classe	Tipo de Vínculo
Coordenador	40 horas	João da Silva	Não Possui	Celetista
Assistente Social	30 horas	Maria da Silva	CRESS/SC 1234	Autônomo
Psicólogo	30 horas	Pedro de Souza	CRP/SC 9876	Celetista

...